



MEMO. Nº. 022/2015 – CEC-CONSEPE/IFAM

Manaus, 26 de outubro de 2015.

**PARA:** ARQLEYSONS DE LIMA PIHEIRO

**ASSUNTO:** Solicitação de recurso interposto pelo candidato Sr. Arqleyson de Lima Pinheiro

Prezado Arqleyson de Lima Pinheiro,

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria nº. 1.201-GR/IFAM de 07/04/2015, de acordo com a Resolução nº 26-CONSUP/IFAM de 09/08/2015, no uso de suas atribuições, explícitas no artigo 32º do Regulamento que normatiza os procedimentos de consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 42 - CONSUP/IFAM, de 25 de junho de 2015, vêm decidir em relação ao recurso impetrado pelo Sr. ARQLEYSON DE LIMA PINHEIRO, SIAPE Nº 2007191 referente ao pedido de impugnação da eleição baseados nos documentos do recurso (ANEXO I), no qual em síntese apresentada a Comissão Eleitoral Central assim, entende:

A comissão ao constatar o equívoco na elaboração da citada Portaria de Nº 348 do Campus Manaus Zona Leste, solicitou à Direção Geral do CMZL a alteração da referida portaria, objetivando a regularidade do pleito.

Assim, analisado o recurso, a Comissão Eleitoral Central resolve **INDEFERIR** o pedido de impugnação da eleição, em conformidade com o Art. 114 da Lei 8112/90, que cita que “*a administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade*” em face da argumentação e após a alteração da portaria não haver mais que se falar em Impugnação à eleição como insinuou o reclamante.

Atenciosamente,

---

Prof. Ricardo Loureiro Soares  
Presidente da Comissão Central – CONSEPE  
Port. nº 1.201 - GR/IFAM/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSEPE



## ANEXO I

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – CEC, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM.

ARQLEYDSSON DE LIMA PINHEIRO, CPF 746.787.522-34, RG 15934101 SSP/AM, SIAPE: 2007191, servidor efetivo desta Instituição Federal, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com lotação no CAMPUS PARINTINS/AM, CANDIDATO A CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, vem mui respeitosamente, requerer do Excelentíssimo Presidente IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO, observando-se os preceitos contidos no Art. 5º, Resolução Nº 42–CONSUP/IFAM, de 25 de junho de 2015.

## 1. DOS FATOS

É importante informar que o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de caráter consultivo, é integrante da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), de apoio ao processo decisório das ações da referida instituição, conforme previsto nos Artigos 4º e 16, do seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução Nº 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011.

Uma vez que sou candidato ao CONSEPE, e prezo pela transparência e imparcialidade do processo eleitoral. Inclusive, até o momento não violei nenhum regulamento.

Diante desta preocupação, identifiquei que neste processo eleitoral, como vale destacar, **NÃO HAVIA PORTARIA PARA COMISSÃO ELEITORAL no campus Zona Leste**, o que compromete a possibilidade de todos os servidores escolherem seus representantes.

Desta forma, a comissão eleitoral deve aplicar as medidas cabíveis para a lisura do processo de escolha. E como servidor público e candidato a um importante Conselho desta renomada Instituição, solicito apreciação deste pedido.

## 2. DO DIREITO

Ao realizar a descrição dos fatos, faz-se necessário apresentar onde no ordenamento jurídico está fundamentado o pedido, ora apresentado. Para tanto, devemos empreender uma análise legal acerca do instrumento apresentado.

Na Resolução Nº 42-CONSUN/IFAM, de 25 de junho de 2015, menciona que, neste processo eleitoral do Instituto Federal do Amazonas.

*Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado pela CEC- CONSEPE, designado pela Portaria nº. 1.201-GR/IFAM de 07/04/2015, de acordo com a Resolução 26 (ANEXO I).*

*§ 1º. Em sua primeira reunião, a CEC- CONSEPE escolherá entre seus membros o (a) secretário (a).*

*§ 2º. A Comissão de Apoio será composta da forma:*

*Nos Campus: por 3 (três) membros, sendo 1 (um) docente; 1 (um) servidor técnico administrativo e 1 (um) discente, indicados pelo Diretor Geral de cada Campi.*

O que não identificamos na Portaria em anexo, visto que em nenhum momento ela é Constituí a Comissão Eleitoral Local.

Portanto, diante dos mecanismos legais apresentados destaco a importância de apreciação deste requerimento, pois preza por um pleito que atenda a licitude e contribua de maneira efetiva para atender a legalidade do processo eleitoral.

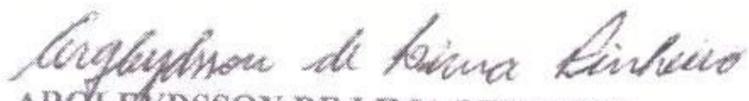
### 3. DO PEDIDO

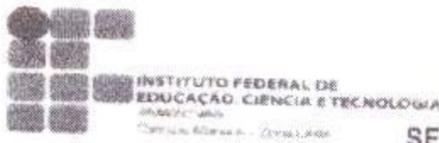
Após a exposição dos fatos e dos dispositivos legais onde está fundamentado o pedido, ora apresentado. Peço-se a **IMPUGNAÇÃO DA ELEICÃO**, para apurar as condutas aqui narradas, observando-se os preceitos contidos no Art. 5º, Resolução Nº 42-CONSUP/IFAM, de 25 de junho de 2015.

Termos em que,

Peço deferimento.

Parintins/AM, Segunda-feira, 23 de Outubro de 2015.

  
ARQLEYDSSON DE LIMA PINHEIRO  
Candidato ao CONSEPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

**PORTARIA DE Nº. 348 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus – Zona Leste (IFAM – CMZL), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.063-GR/IFAM, de 26 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 26.03.2015;

**RESOLVE:**

I – **CONSTITUIR**, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Manaus Zona Leste, ficando composta por:

1. Maria Suely Silva Santos Guimarães;
2. Eliana Pereira Elias;
3. Leandro Galzerano.

II – **À Coordenação Geral de Recursos Humanos** para as anotações de praxis.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se no Boletim de Serviço, cumpra-se.